ACORDO DE COOPERAÇÃO **034/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO D O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB**, MANTENEDOR DO **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2018, e, **de outro lado**, o **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB**, mantenedor d o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o n° **00.059.857/0001-87**, com sede no ST-SGAN Setor de Grandes Áreas Norte, EQ - Entre Quadras 707/907 e 708/908, Conjunto C, Asa Norte, Campus Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.790-075, e-mail: contratos@uniceub.br, doravante denominada **CEUB**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES**, portador do CPF/MF nº *****.585.946-****, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31/07/2014, o disposto no **P A 0017976/2025 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria a fim de possibilitar às alunas e aos alunos do **C E U B** atuação prática em métodos autocompositivos de solução de conflitos no âmbito das unidades vinculadas à Segunda Vice-Presidência do **TJDFT**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Lei 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015, no Decreto 8.726/2016 e na Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO - A parceria consiste na realização, por parte do **CEUB**, de sessões de mediação em demandas pré-processuais e de sessões de conciliação em demandas pré-processuais ou processuais, indicadas pelas unidades da Segunda Vice-Presidência do **TJDFT**, bem como na participação de alunas e alunos do **CEUB** como observadores nas audiências realizadas pelo **TJDFT**, visando a integração teoria-prática na formação acadêmica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sessões de mediação e conciliação realizadas pelo **CEUB** poderão ser conduzidas por duplas de alunas e alunos de graduação que tenham cursado, no mínimo, as disciplinas que tenham como conteúdo programático a Teoria Geral do Processo e a Política Nacional de Solução Adequada de Conflitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A condução das mediações e conciliações, quando realizada por discentes, deverá ser precedida de capacitação sobre técnicas de autocomposição e supervisionada presencialmente por professora ou professor com qualificação na área de resolução adequada de conflitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As mediações realizadas no âmbito desta parceria serão todas pré-processuais. A critério das partes, os acordos serão encaminhados ao CEJUSC competente para a homologação judicial por parte da juíza ou juiz coordenador. As conciliações poderão ser pré-processuais ou processuais.

PARÁGRAFO QUARTO - O encaminhamento dos acordos referidos na cláusula anterior será feito por e-mail institucional, previamente informado pelo CEJUSC competente, e deverá conter, além da transação devidamente assinada pelos participantes e por professora ou professor do CEUB, os documentos de identidade com foto das partes e demais documentação pertinente conforme a matéria transacionada.

PARÁGRAFO QUINTO - Na realização das sessões de mediação e conciliação e na redação das atas respectivas, haja ou não acordo, o **CEUB** deverá aplicar as orientações e rotinas fixadas pelos CEJUSCs, por intermédio de seus Juízes Coordenadores.

PARÁGRAFO SEXTO - O conteúdo tratado nas sessões de mediação e conciliação é confidencial, e o dever de sigilo se estende a todas as pessoas que tenham atuação na parceria. Além do princípio do sigilo, deverão ser observados os princípios referidos no art. 166 do Código de Processo Civil, caput e incisos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS - É responsabilidade mútua dos Partícipes comunicar, reciprocamente, a realização de trabalhos que, a critério de cada Partícipe, possam ser de interesse do outro Partícipe.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CEUB - São responsabilidades do **CEUB**:

I – Promover o planejamento e a execução de ações que deem continuidade ao Movimento pela Conciliação, notadamente quanto à realização de sessões de mediação e conciliação em demandas indicadas pelas unidades da Segunda Vice-Presidência do **TJDFT.**

II – Manter a atuação dos discentes sob a estrita supervisão de professoras e professores com formação para atuação em Métodos Adequados para a Solução de Conflitos.

III – Manter a Unidade Avançada dos Centros de Solução de Conflitos e de Cidadania do **TJDFT** instalada nas dependências do **CEUB**, para possibilitar a atuação dos estudantes do **CEUB**, em sessões de mediação e de conciliação, em casos indicados pelas unidades da Segunda Vice-Presidência do **TJDFT.**

I V – Garantir que o ambiente acima conte com salas adequadas para a realização das sessões de mediação e conciliação, com ventilação, iluminação, vedação sonora, mesas redondas para as negociações, e resguardo da privacidade das conversas e dos participantes.

V – Aplicar as orientações e rotinas fixadas pelos CEJUSCs, por intermédio de seus Juízes Coordenadores.

V I – Encaminhar os acordos celebrados nas sessões de mediação e conciliação para homologação judicial pela Juíza ou Juiz Coordenador do CEJUSC competente para tanto, sempre que houver interesse das partes nesse sentido.

V I I - Informar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a produtividade, por meio de relatório, contendo os dados referentes às quantidades de sessões marcadas, sessões realizadas, acordos efetuados e a soma dos valores homologados, conforme modelo estabelecido pelo **Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC.**

VIII – Divulgar o presente Acordo de cooperação por todos os meios de mídia que dispuser.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO TJDFT – O **TJDFT**, por meio do NUPEMEC e dos CEJUSCs, compromete-se a:

I – Orientar os interessados acerca dos termos deste acordo de cooperação.

II – Promover reuniões para alinhamento do objeto deste termo, visando a sua melhor consecução.

III – Promover encontro dos alunos e alunas participantes com as juízas e juízes coordenadores dos CEJUSCs para apresentação e explicação das atividades desempenhadas.

IV – Verificar a adequação dos espaços físicos destinados pelo **CEUB** à realização das sessões mediação e conciliação.

V – Inspecionar, prestar apoio técnico e orientar os trabalhos realizados pelo **CEUB**, e caso constatada alguma inadequação, informar imediatamente aos responsáveis no **C E U B** para as providências necessárias.

V I – Mencionar a parceria ora celebrada, sempre que pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo de Cooperação tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA – O presente Acordo de Cooperação vigorará por **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura.

I - O Acordo de Cooperação terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES – O presente acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo dos partícipes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a publicação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - O presente Acordo será executado sob o acompanhamento, gerenciamento e administração do **Núcleo Virtual de Mediação e Conciliação Família - NUVIMECFAM**, a qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito para regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser designados pelo **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB**, mantenedor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – UNICEUB** gestores para acompanhamento, gestão e administração da execução do presente instrumento, ficando obrigado a informar eventual mudança nessa designação em até 10 (dez) dias úteis, contados da nomeação do novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a este acordo serão por escrito.

I - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste termo serão dirimidos pelos Partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

II - Incumbe aos partícipes zelar pela proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, sendo vedado transferir ou divulgar a terceiros os dados, documentos, relatórios e informações de interesse recíproco obtidos por meio do presente Acordo de Cooperação, sem a anuência expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DOS

DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ÉTICA -O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO – Para dirimir questões oriundas ao presente Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/2014.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho: PROJETO INTEGRADOR MULTIDISCIPLINAR II - Parceria TJDFT e CEUB

Período: agosto a dezembro de 2025

Objetivo Geral: Capacitar e integrar alunos do CEUB na prática de métodos autocompositivos de solução de conflitos no âmbito do TJDFT, promovendo a integração teoria-prática e o Movimento pela Conciliação.

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2014 e Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Disponibilidade dos alunos: Segunda à sexta-feira no turno matutino

Segunda e sexta-feira no turno vespertino

Cronograma de execução:

Agosto de 2025

- **Semana 1 (25 de agosto): Primeiro Encontro - Apresentação e Explicação das Atividades**
    - **Atividade:** Reunião com docentes, alunos e juízes coordenadores dos CEJUSCs (a confirmar) para apresentação e explicação das atividades desempenhadas no âmbito da parceria.
    - **Tópicos Abordados:**
        - Visão geral do Termo de Cooperação TJDFT-CEUB.
        - Objeto da parceria: atuação prática em métodos autocompositivos de solução de conflitos.
        - Fundamentação legal: Lei 13.019/2014 e Resolução 125/2010 do CNJ.
        - Regime de execução do objeto: mediação em demandas pré-processuais e conciliação em demandas pré-processuais ou processuais.
        - Participação como observadores nas audiências do TJDFT.
        - Princípios da mediação e conciliação, com destaque para a confidencialidade e os princípios do Art. 166 do CPC.
        - Orientações e rotinas dos CEJUSCs.
        - Apresentação das responsabilidades do CEUB.
        - Apresentação das responsabilidades do TJDFT.

- Esclarecimento de dúvidas.

- **Responsáveis:** Professores, Juízes Coordenadores dos CEJUSCs.

Capacitação Inicial em Técnicas de Autocomposição

- **Atividade:** Início da capacitação sobre técnicas de autocomposição, conforme Cláusula Quinta.
- **Conteúdo:** Foco nas bases teóricas e práticas da mediação e conciliação.
- **Responsáveis:** Professor

Setembro de 2025

- **Semana 2: Continuação da Capacitação e Visita Técnica**
  - **Atividade:** Continuação da capacitação com a possibilidade de visita à Unidade Avançada dos Centros de Solução de Conflitos e de Cidadania do TJDFT.
  - **Objetivo:** Familiarização com o ambiente de trabalho e as salas de mediação e conciliação.
  - **Responsáveis:** Professor e Alunos.
- **Semana 3: Simulações e Discussão de Casos**
  - **Atividade:** Realização de simulações de sessões de mediação e conciliação, com feedback. Discussão de casos hipotéticos para aplicação das técnicas aprendidas.
  - **Responsáveis:** Professor e Alunos.
- **Semana 4: Observação de Audiências de Conciliação no TJDFT**
  - **Atividade:** Acompanhamento dos alunos como observadores em audiências de conciliação realizadas pelo TJDFT, visando a integração teoria-prática na formação acadêmica.
  - **Responsáveis:** Alunos, TJDFT (organização da observação).
- **Semana 5 : Início das Sessões de Mediação Pré-Processual (Supervisionadas)**
  - **Atividade:** Início das sessões de mediação em demandas pré-processuais indicadas pelas unidades da Segunda Vice-Presidência do TJDFT. As sessões deverão ser conduzidas por duplas de alunos que cumpram os requisitos mínimos de formação e supervisionadas pelo professor.
  - **Responsáveis:** Alunos e Professor.

Outubro de 2025

- **Semana 6: Continuação das Sessões de Mediação e Debriefing**
    - **Atividade:** Continuação das sessões de mediação pré-processual. Debriefing e análise das sessões realizadas, identificando pontos fortes e áreas de melhoria.
    - **Responsáveis:** Alunos e Professor.
- **Semana 7: Preparação para Conciliação Processual/Pré-Processual**
    - **Atividade:** Discussão sobre as particularidades das conciliações pré-processuais e processuais. Revisão de modelos de atas e procedimentos de encaminhamento de acordos para homologação judicial.
    - **Responsáveis:** Alunos e Professor.
- **Semana 8 : Início das Sessões de Conciliação (Supervisionadas)**
    - **Atividade:** Início das sessões de conciliação em demandas pré-processuais ou processuais indicadas pelo TJDFT. Condução por duplas de alunos e supervisão presencial.
    - **Responsáveis:** Alunos e Professor.
- **Semana 9: Continuação das Sessões de Mediação e Debriefing**
    - **Atividade:** Continuação das sessões de conciliação pré-processual. Debriefing e análise das sessões realizadas, identificando pontos fortes e áreas de melhoria.
    - **Responsáveis:** Alunos e Professor.
- **Semana 10: Aprimoramento das Habilidades e Casos Específicos**
    - **Atividade:** Foco no aprimoramento das habilidades de comunicação e negociação. Discussão de casos mais complexos ou que apresentem desafios específicos.
    - **Responsáveis:** Professor e Alunos.

Novembro de 2025

- **Semana 11: Revisão de Acordos e Documentação**
    - **Atividade:** Revisão dos procedimentos para redação de atas e encaminhamento de acordos para homologação judicial·
    - **Responsáveis:** Professor e Alunos

- **Semana 12: Continuação das Sessões Práticas**
    - **Atividade:** Continuação intensiva das sessões de mediação e conciliação, com o objetivo de consolidar a prática dos alunos.
    - **Responsáveis:** Alunos e Professor.
- **Semana 13: Avaliação de Desempenho e Feedback Individual**
    - **Atividade:** Avaliação do desempenho dos alunos nas sessões práticas. Sessões de feedback individual para orientação e desenvolvimento contínuo.
    - **Responsáveis:** Professor
- **Semana 14: Discussão de Ética e Desafios Profissionais**
    - **Atividade:** Abordagem de questões éticas na resolução de conflitos e discussão de desafios comuns na prática da mediação e conciliação.
    - **Responsáveis:** Professor

Dezembro de 2025

- **Semana 15: Encerramento do Período e Planejamento Futuro**
    - **Atividade:** Reunião de encerramento do período de atividades. Avaliação conjunta da parceria e discussão de possíveis melhorias ou expansões para futuros períodos.
    - **Responsáveis:** Professor, Alunos, Representantes do TJDFT (se possível).

Observações Gerais:

- Este cronograma é flexível e poderá ser ajustado conforme a demanda e o desenvolvimento dos alunos.
- A comunicação regular entre o CEUB e o TJDFT, conforme as responsabilidades mútuas, será fundamental para o sucesso da parceria.
- A fiscalização dos atendimentos pelo TJDFT e o feedback imediato ao CEUB são cruciais para aprimoramento contínuo.
- É importante lembrar que o termo de cooperação não envolve transferência de recursos financeiros.

Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Américo Moreira Lopes**, **Usuário Externo**, em 20/08/2025, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 21/08/2025, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4615857** e o código CRC **DC324103**.